

---

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA N º 0015/2026**  
**Autor Ver. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**

Substitui o texto do artigo 20 e respectivos parágrafos do Projeto de Lei nº 17/GAB.PREF/2026, que Dispõe sobre a qualificação de Organizações de Saúde, disciplina a celebração de contrato de gestão para administração compartilhada de unidades e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 20 e seus respectivos parágrafos do Projeto de Lei nº 17/GAB.PREF/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** O servidor público municipal efetivo que já estiver regularmente lotado no Hospital Municipal, Casa de Parto Normal ou em qualquer unidade de saúde do Município poderá, a seu critério, permanecer na unidade compartilhada, mantendo o vínculo com a gestão.

**I -** Em caso de negativa de permanência, o servidor deverá ser remanejado para outra unidade de saúde municipal, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**II -** O remanejamento previsto neste artigo deverá respeitar a compatibilidade de funções, a continuidade dos serviços públicos de saúde e o interesse público.

**§ 1º** Os servidores públicos municipais efetivos que já atuam nas unidades mencionadas no caput terão preferência na contratação, quando houver necessidade de celebração de segundo contrato em regime de plantão, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**§ 2º** A contratação mencionada neste artigo deverá observar:

**I** O disposto no art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, quando aplicável ao regime de plantão;

**II** O disposto no art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal, quanto à acumulação lícita de cargos públicos na área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários;

**III** A necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e do interesse público.

**§ 3º** A contratação prevista neste artigo não prejudicará o vínculo efetivo do servidor, devendo ser respeitados os limites legais de jornada e descanso.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem como objetivo garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município de Guajará-Mirim, permitindo que servidores públicos municipais já lotados nas unidades de saúde possam, mediante interesse da Administração e do próprio profissional, atuar junto à contratada em regime de plantão.

A medida fortalece a continuidade do atendimento à população, valoriza os profissionais que já conhecem a realidade da rede municipal e assegura maior economicidade e eficiência administrativa.

Além disso, a proposta respeita os limites constitucionais e legais, especialmente o **Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da Constituição Federal** e o **art. 59-A da CLT**, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.

**Guajará-Mirim (RO), 06 de abril de 2026.**

**SÉRGIO BOUEZ**  
**VEREADOR DO PSD**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador**, em 06/04/2026 às 17:25, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.guajaramirim.ro.gov.br](http://eproc.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **839566** e o código verificador **FB496904**.

---

Docto ID: 839566 v1